

Conselho Regional de Serviço Social 19º Região Golás "É na tensão entre produção da desigualdade, da rebeldia e do conformismo que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair – ou deles fugir – porque tecem a trama da vida em sociedade". (IAMAMOTO,2007).

Boa reflexão...
Boa continuidade nos estudos.

FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL



CÓDIGO DE ÉTICA -1993

- Art. 2º Constituem direitos do (a) Assistente Social:
- b livre exercício das atividades inerentes à profissão;
- h ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções;
- Art. 3º São deveres do(a) Assistente Social:
- b utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da profissão;
- Art. 4º É vedado ao Assistente Social:
- a transgredir qualquer preceito deste código, bem como da lei de Regulamentação da Profissão;

FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL



LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO -LEI N°. 8.662/1993

Art. 2º - Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:

I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior, existente no país, devidamente registrado no órgão competente. (MEC)

Art. 5° - Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

- IV Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- VI Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS





CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

Art. 7º da Lei 8.662/03 – O CFESS e os CRESS constituem, em seu conjunto uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território Nacional.



FUNÇÕES BÁSICAS DO CRESS

EXECUTIVA: feita por uma diretoria que planeja, executa e administra o patrimônio do Conselho.

LEGISLATIVA: atua na elaboração de suas próprias normas.

JUDICIÁRIA: Poder de processar e punir aqueles que desobedecem as normas relativas à profissão.

COMPETÊNCIAS DO CRESS

Art. 10 da Lei 8662/93 – Compete ao CRESS em suas respectivas áreas de jurisdição, na qualidade de órgão executivo e de primeira instância o exercício das seguintes atribuições:

- I organizar e manter o registro profissional dos assistentes sociais e o cadastro das instituições e obras sociais públicas e privadas, ou de fins filantrópicos;
- II fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de assistente social na respectiva região;

COMPETÊNCIAS DO CRESS



- III expedir carteiras profissionais de Assistentes Sociais, fixando a respectiva taxa;
- IV zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional;
- V aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional;
- VI fixar, em assembléia da categoria, as anuidades que devem ser pagas pelos assistentes sociais;
- VII elaborar respectivo Regimento Interno e submetê-lo a exame e aprovação do fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ASSEMBLÉIA GERAL (instância deliberativa)

É a instância máxima de deliberação, composta pelos profissionais de Serviço Social, inscritos e em pleno gozo de seus direitos.

CONSELHO PLENO (instância deliberativa)

Composto por 18 membros, sendo 9 efetivos e 9 suplentes, todos eleitos pela categoria. Compete aos membros do Conselho Pleno, entre outras questões, deliberar, em especial, sobre julgamento de processos disciplinares éticos, pedidos de reconsiderações que envolvam direitos e obrigações de terceiros.

DIRETORIA (instância executiva)

Composta por 6 membros efetivos eleitos pela categoria para um mandato de 3 anos. Compete a Diretoria encaminhar as decisões de Conselho Pleno e da Assembleia Geral.



CONSELHO FISCAL (instância fiscal)

Composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes eleitos para um mandato de 3 anos. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do CRESS.

CONSULTA AMPLIADA

Constituída como espaço de aprofundamento e ampliação da democracia, relacionada à temas de interesse das/os Assistentes sociais.

*NÚCLEOS PROFISSIONAIS

Descentralização e organização da gestão e estratégia de fortalecimento da categoria.





<u>Comissões Permanentes</u>: regulamentadas por resolução do CFESS, de funcionamento permanente, com a competência de manifestar-se quanto às infrações previstas pela Lei 8.662/93 e pelo Código de Ética do/a Assistente Social.

Comissão de Orientação e Fiscalização - (COFI) composta por um Conselheiro/a, Agentes Fiscais e Assistentes Sociais, inscritos no CRESS.

Comissão Permanente de Ética e Direitos Humanos e Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos - Composta por conselheira e Assistentes Sociais inscritas no CRESS.

Comissão Administrativa/Financeira - (Combate à Inadimplência/Comissão de Licitação, Comissão Patrimonial, Documental e de Incineração) — Composta por Conselheira, Assistente Social da base e Trabalhadoras do CRESS;



Comissão de Inscrição - Analisar os processos da Área de Registro, e encaminhamento dos mesmos para providências caso haja pendências ou para homologação em Reunião de Diretoria.

Comissões Temáticas

- Seguridade Social
- Trabalho e Formação Profissional
- •Comunicação, Divulgação e Imprensa

Grupos de Trabalho - Tem como objetivo aprofundar algumas temáticas de Saúde, de Gênero e Etnia, Criança e do Adolescente, Sistema Sócio-Jurídico, Educação, Habitação, Trabalhadoras etc.

EQUIPE PROFISSIONAL

Assessoria Jurídica: Baltazivar

Assessoria Contábil: Bruno Augusto

Assessoria de Comunicação: Cláudio Marques



TRABALHADORAS ADMINISTRATIVOS

- Assistente Social/Coordenadora Executiva: Naara Alves Rosa da Silva
- Assistentes Sociais Agente Fiscal: Renata Carvalho Resende, Thaísy Cunha Pessoa e Gabriele Batista dos Santos Sousa
- Agente Financeiro: Inês Silva Cabral (Tesouraria) e Cáthia Martins Lourenço (Anuidades/Enfrentamento à Inadimplência)
- Agente administrativo (Área de Registro): Elisangela Hernandes Brito e Mônica Cristina de Paula Azevedo
- Auxiliar administrativo: Thaís Cipriano Vieira da Cunha

RECURSOS/MANUTENÇÃO

Anuidades dos/as Assistentes Sociais – pessoas físicas

Anuidades das empresas – pessoas jurídicas

Doações

Obs.: O valor das anuidades é estabelecido em Assembléia Geral, tendo como parâmetro as deliberações do Encontro Nacional CFESS-CRESSS.

COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO



○ Coordenadora:

Bianca Kuhn Barbosa de Carvalho Assistente Social – CRESS/GO 5834

Agentes Administrativos:

Elisângela Hernandes Brito Mônica Cristina de Paula Azevedo

registro@cressgoias.org.br

- -Registro profissional Pessoa Física/Assistente Social obrigatória para o exercício da profissão. A inscrição se constitui no fato gerador do pagamento das anuidades;
- -Registro de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado obrigatória para empresas constituídas ou que vierem a se constituir com a finalidade básica de prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outras da mesma natureza, em Serviço Social;
- -Cancelamento facultado a todo/a profissional que não estiver exercendo a profissão, mediante declaração de que não exerce qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do/a Assistente Social;
- -Interrupção do exercício profissional Será concedida interrupção do pagamento das anuidades ao profissional que requerer a interrupção temporária do efetivo exercício profissional nos seguintes casos: Viagem ao exterior, com permanência superior a 6 meses; Doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 meses; Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva.

- Reinscrição facultado a todo profissional para o retorno ao exercício profissional mediante declaração constando a inexistência do exercício profissional no período em que esteve impedido em virtude do cancelamento e/ou interrupção do exercício profissional;
- Registro secundário É o exercício simultâneo da profissão por período superior a 90 dias, fora da área de jurisdição do CRESS em que o profissional tenha inscrição principal.
- Transferência obrigatória para o profissional que for atuar em outro Estado, sob outra jurisdição.